



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.907, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PALMA - MG, INSTITUI O ABRIGO INSTITUCIONAL MUNICIPAL, CRIA O CARGO DE COORDENADOR(A) DO ABRIGO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Palma - MG, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, denominado Abrigo Institucional Lis Rocha de Paula, destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou de abandono.

§1º - O serviço será executado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis.

§2º - O serviço poderá ser executado de forma direta, ou indireta, mediante terceirização.

Art. 2º - O Abrigo Institucional tem por finalidade:

- I – garantir proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;
- II – assegurar moradia provisória, alimentação, higiene, vestuário e atendimento adequado;
- III – preservar vínculos familiares e comunitários;
- IV – promover o acesso à educação, saúde, cultura, esporte e lazer;
- V – desenvolver ações voltadas à reintegração familiar ou colocação em família substituta, quando necessário;
- VI – assegurar atendimento humanizado e individualizado.

Art. 3º - O acolhimento institucional ocorrerá mediante determinação judicial ou encaminhamento do Conselho Tutelar, observadas as disposições legais vigentes.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Abrigo Institucional funcionará de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo atendimento contínuo aos acolhidos.

Art. 5º - O Município poderá:

- I – firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- II – receber recursos estaduais, federais e de organismos nacionais e internacionais;
- III – regulamentar normas complementares para funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III DO CARGO DE COORDENADOR(A)

Art. 6º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) do Abrigo Institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - O cargo será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - O ocupante do cargo deverá possuir:

- I – formação em nível superior;
- II – idoneidade moral e aptidão para o exercício da função.

Art. 7º - Compete ao(à) Coordenador(a) do Abrigo Institucional:

- I – coordenar e supervisionar os serviços prestados pela unidade;
- II – organizar escalas e acompanhar a equipe de trabalho;
- III – garantir o cumprimento das normas do ECA e demais legislações pertinentes;
- IV – elaborar relatórios administrativos e técnicos;
- V – acompanhar os acolhidos e seus respectivos planos individuais de atendimento;
- VI – articular ações junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e rede socioassistencial;
- VII – zelar pelo patrimônio e funcionamento da unidade;
- VIII – a comunicação institucional do Abrigo e, em sua ausência, a servidor designado pelo mesmo.
- IX – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 8º - O cargo de Coordenador(a) do Abrigo Institucional possuirá:

- I – 01 (uma) vaga;
- II – carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

JOSIMAR DA
SILVA
RODRIGUES:089
29872603

Assinado de forma digital
por JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:0892987260
Dados: 2026.08.12
17:09:33 -03'00'



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 — Centro — Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

III – remuneração fixada em R\$ 3.335,34 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os vencimentos poderão ser reajustados conforme legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 9º - O Poder Executivo poderá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo, cuidador social, educador social, auxiliar de serviços gerais, cozinheira e demais profissionais necessários ao funcionamento do serviço.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário no orçamento vigente, inclusive, com abertura de créditos, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma/MG, 12 de agosto de 2026.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:089298726
03

Assinado de forma digital por
JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872603
Dados: 2026.08.12 17:09:44 -03'00'

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 12 / 08 / 20 26
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO